



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - OBJETO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES**, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Deodápolis/MS.

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5215362	9831	Mochila Escolar - COM carrinho Confeccionada em tecido 01: tecido 100% poliéster, nylon 300, na cor a ser definida. Medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura x 10 cm de fundo, fechamento com zíper nº 06 na cor branca e dois cursores níquel. Bolso frontal medindo 15 cm de altura x 25 cm de largura, com fechamento através de zíper nº 06 e um cursor níquel, acabamento na parte superior em viés de 25 mm na cor a ser definida. Bolso lateral em tela colmeia com forro em malha na cor a ser definida, medindo 16 cm de altura x 20 cm de largura, acabamento superior em elástico de 25 mm na cor azul marinho. Costas da mochila no mesmo material, medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura. Alça de mão em fita 100% poliéster de 30 mm na cor a ser definida, comprimento total do foles com espaçamento central de 02 cm cada, onde será fixado um pega-mão de 12 cm de comprimento e 03 cm de largura no mesmo material da mochila, fixada sobre o foles do zíper frontal com reforço e fita de poliéster, medindo 20 cm de comprimento. Impressão em sublimação em toda a frente da mochila e bolso frontal. Acabamento interno em todas as costuras em fita de TNT 80 g/m² de 30 mm na cor preta. Conter etiqueta interna conforme normas, com composição do material, gramatura mínima e instruções de uso em simbologia. Base de reforço para prender o carrinho medindo 12 cm de altura x 25 cm de largura, fixada no centro das costas, acabamento com barra em costura. Carrinho em PVC reforçado na cor preta ou branca e alumínio, base fixa medindo 23 cm (parte das costas) e 20 cm (frente). Conter dois pés de apoio com 6,5 cm de altura cada, largura	UN	400	R\$153,01	R\$61.204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

		da base 13 cm, conter 02 rodas de PVC na cor preta ou branca medindo 5,5 cm de altura. Altura da base inferior até a base superior com 30 cm. Base superior medindo 18 cm de comprimento x 06 cm de largura, com dois orifícios para fixar os rebites. Pega-mão do carrinho medindo 18 cm de largura x 03 cm de altura. Haste de alumínio com abertura de 24 cm, tubos de alumínio retangulares com base de 10 mm x 15 mm na parte inferior, haste com largura de 12 mm x 08 mm. A fixação da mochila na parte inferior no carrinho se dará através de 03 rebites nº 05, fixados internamente na mochila com um reforço em PVC reciclado de 10 mm, com cantos arredondados medindo 10 cm de largura x 20 cm de comprimento. O mesmo será coberto por uma faixa de TNT 80 g/m² na cor a ser definida, medindo 25 cm de comprimento e 10 cm de largura. Na parte superior do carrinho será fixado por dois rebites nº 04 e internamente em PVC reciclado medindo 10 cm de comprimento x 05 cm de largura, em formato oval e cantos arredondados.				
						TOTAL: R\$61.204,00

1.2. O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.123/2021.

1.4. **Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021:** "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

1.5. A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

- 4.1** Trata-se de **Aquisição de mochilas escolares**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Deodápolis. A contratação será mediante **DISPENSA**, na modalidade **PRESENCIAL**, visando à contratação através **MENOR PREÇO POR ITEM**.

V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

- 5.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição de mochila escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Deodápolis.
- 5.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até **30 (trinta) dias** após a emissão da solicitação de fornecimento.
- 5.3** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Deodato Leonardo da Silva, 91-A, Praça da Juventude, CEP 79.790-027, Deodápolis/MS, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h e 11h e 13h as 17h (horário do MS)
- 5.4** O fornecimento será objeto de inspeção, na qual, será realizada por servidor designado pela Secretaria de educação;
- 5.5** Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;
- 5.6** Caso em que o produto, não satisfaçam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI – DA GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

- 6.2.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma que estarão estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados.

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.25. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.27. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.30. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.31. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.32. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.33. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.35. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.36. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.37. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.38. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos aparelhos com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DO REAJUSTE:

7.9.1 Não haverá reajuste contratual devido ao prazo de vigência do processo não ser superior a 12(doze) meses.

7.9.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21;
art. 6; XXIII; h:

8.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de **DISPENSA** em sua forma **PRESENCIAL**, visando o **MENOR PREÇO** por item.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

9.1. O valor de referência para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$61.204,00 (Sessenta e um mil, duzentos e quatro reais)**.

9.2. foi realizada a pesquisa de preço e formação de média de mercado, pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria municipal de Educação – projeto atividade: 4.036, fonte:1.500, ficha:89

Deodápolis/MS, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA DANIELE DA SILVA
Data: 17/04/2026 16:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA DANIELE DA SILVA
Assessor de Planejamento